



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO N.º. 009/2018-PMJ/MT**

Razão Social: _____
CNPJ N.º _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.jauru.mt.gov.br, nesta data,
Cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jauru e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – Pregão, por meio do fax (0XX 65) 3244-1855 ou 1849.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Jauru – MT, 11 de abril de 2018.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA REALIZAÇÃO: 25/04/2018
HORA DA SESSÃO 08:00
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru

OBJETO: Seleção de propostas mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com sistema único, especializada em gerenciamento eletrônico e intermediação de combustível, em rede de postos conveniados, com APLIC/TCE (leiaute atual), com controle de notas de empenho via web, com aplicativo para dispositivo android, com utilização de cartões magnéticos ou chip, integrado a sistema de rastreamento veicular por GPRS e SATELITAL com chip multi operador integrado, com diário de bordo on-line para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jauru.

As empresas interessadas em participar deste Certame Licitatório deverá fazer apresentação do sistema em até 24 horas antes do certame.

PREÂMBULO

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, por meio de seu pregoeiro, Ina Duarte da Silva, nomeado pela portaria nº 002 de 08 de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e equipe de apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a seleção de propostas mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jauru, através de rede de postos credenciados, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação através de licitação, modalidade pregão presencial, do tipo **menor preço global**, obtidos através da menor porcentagem sobre o consumo, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 067 de 01 de dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços com sistema único, especializada em gerenciamento eletrônico e intermediação de combustível, em rede de postos conveniados, com APLIC/TCE (leiaute atual), com controle de notas de empenho via web, com aplicativo para dispositivo android, com utilização de cartões magnéticos ou chip, integrado a sistema de rastreamento veicular por GPRS e SATELITAL com chip multi operador integrado, com diário de bordo on-line para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jauru.

1.2 As descrições detalhadas da prestação de serviços a serem contratados estão detalhadas no Anexo I, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participação do certame.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2 As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas “a” e “b”.

2.1.3 o credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 3.4 deste Edital;

2.1.4 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.1.5 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.1.6 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

2.4 A participação nesta licitação implica:

2.4.1 – que a empresa e as pessoal que a representam leram este edital, conhece e concorda plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

2.4.2 – conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam.

2.4.3 – tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento, pagamento, participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2 documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3 inscrições do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura Municipal De Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

3.2.1.4 decretos de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.1.5 registros comercial, se empresa individual.

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 instrumentos público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2 cartas de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo em anexo (**Anexo II**).

3.4 O licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, **Modelo no Anexo V**.

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, **sob pena de exclusão sumária das representadas.**

3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, 3.4, sub-itens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

3.9 Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo anexo ao edital (ANEXO II).

3.10 Uma vez encerrada a fase de Credenciamento das empresas não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE
TELEFONE PARA CONTATO**

**ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ LICITANTE**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE
TELEFONE PARA CONTATO**

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA

5.1 A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, contendo os seguintes requisitos:

- 1- preço unitário e total por ITEM, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- 2- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 3- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;
- 4- o objeto ofertado deverá ser de acordo com edital e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexequível.

5.3 Declarar expressamente que:

5.3.1 concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme edital;

5.3.2 concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Casos os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

5.8 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Edital e seus Anexos.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 A Licitante deverá ofertar a porcentagem, sobre o valor de consumo de combustível mensal da administração.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na contratação, determinando, inclusive, a





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7 serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.8 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9 havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10 definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado;
- b) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- c) dada a palavra, a licitante, disporá de até 05 (Cinco) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.1.5 c/c 7.1.11;

d) a diferença entre cada lance será definida pelo pregoeiro na sessão pública.

6.1.12 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;

6.1.14 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- 6.1.15 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.16 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.17 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.18 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste Edital;
- 6.1.19 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame a(s) p r o p o s t a (s) de MENOR PREÇO, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora pelo Pregoeiro, o processo será encaminhado imediatamente à autoridade competente, para adjudicação e homologação do certame a seu critério;
- 6.1.20 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.21 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 6.1.22 na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.23 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora de cada item e homologado o certame;
- 6.1.24 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.1.25 da sessão pública deste pregão, será filmada caso o pregoeiro e equipe de apoio julgue necessário e lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.26 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando automaticamente intimadas as licitantes presentes.

6.2 No caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

a) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor valor apresentada por empresa que não estiver amparada na lei complementar nº 123/06);

b) a microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte do Pregoeiro, poderá apresentar, nova proposta de preço, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3 O disposto no subitem 7.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

7.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste sub-item não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3 REGULARIDADE FISCAL.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - c.1) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, Dívida Ativa Federal e Contribuições Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal (certidão conjunta);
 - c.2) Certidão de Regularidade com a procuradoria geral do estado, quanto à dívida ativa do estado.
 - c.3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, para fins de participação em licitação pública;
 - c.4) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- d) - Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- f) – Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal do Município cede do licitante.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30(trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme anexo VI.
- d. 1) – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- d) – Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III;
- e) Declaração em que a empresa possui a rede de postos credenciados de no mínimo 10(dez) postos, conforme os termos do item 16.1.14.
- e.1) Na declaração deverá constar a razão social e CNPJ do posto de combustível credenciado, na qual o município de Jauru poderá abastecer

7.5 Disposições gerais acerca da habilitação.

7.5.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (Trinta) dias a contar da data de emissão.

7.5.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Jauru a vista dos originais.

7.5.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.5.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.5.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

7.4.6 Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a Três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8 DA IMPUGNAÇÃO

8.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.1.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.3 Não serão reconhecidos as impugnações interpostas por fax ou email e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

10 DOS RECURSOS

10.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, sediado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru-MT, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações.

10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DAS ALTERAÇÕES E A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 somente será aceita a alteração com vistas na manutenção do equilíbrio econômico financeira após 06(seis) meses de fornecimento, mediando comprovação através de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

notas fiscais de fornecedores antes e após a alteração e média apurada na ANP e pesquisa de mercado.

12 DO CONTRATO

12.1. Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) Dias úteis, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 7 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12. Ocorrendo o disposto no item anterior, poderá ser aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e demais sanções previstas em Lei.

12.4. Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.5.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

12.5.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13 DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

13.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período limitado a 60(sessenta) meses, nos termos definidos pelo inciso IV art. 57 da lei 8.666/93.

13.2. Toda prorrogação será procedida de termo aditivo, e através de apuração do valor de mercado e ANP, para verificação do valor a ser pago.

14 DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, e após a apresentação de Nota Fiscal e relatório Discriminativo, na qual deverá ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da empresa vencedora, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30(Trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação de atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

14.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos fornecimento/serviço entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada a Secretaria de Administração, para providencias cabíveis.

14.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.4. Para cada Nota de Empenho, a fornecedora deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

14.5. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

14.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.8 – Caso o licitante vencedor seja optante pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte

– SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

14.9 sobre o valor devido a contratada, a administração efetuará a retenção dos impostos legais.

14.10 a administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.11 o desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

14.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.13 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta das certidões, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

14.14 Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

14.15 O prazo estabelecido no subitem 18.9.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

14.16 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jauru, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.17 O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

14.18 O preço a ser pago a contratada referente ao fornecimento de combustíveis deverá ser o preço de bomba do posto onde houve o abastecimento, não poderá ultrapassar o valor estimado pela administração (ANP – Agência Nacional de Petróleo).

14.19 a contratada deverá emitir uma N.F, separada por secretaria de acordo com a indicação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada do relatório de consumo emitido pelo sistema de gerenciamento de combustíveis, no qual a administração já possui contrato vigente.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos;

15.1.2 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da prefeitura;

15.1.3 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração e Finanças pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

15.1.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital decorrente;

15.1.5 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura;

15.1.7 Prestar esclarecimentos a Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.1.8 Manter, Durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1.9 Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e à anuência expressa da





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

15.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

15.1.11 Possibilitar a Prefeitura, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura, inerentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo I;

15.1.13 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

15.1.14 Possuir uma rede de credenciados de no mínimo 10(dez) postos de combustíveis, aptos para o fornecimento, sendo nas seguintes cidades;

3(três) na cidade de Cuiabá, 2(dois) em Várzea Grande, 02(dois) em Cáceres,

1(um) em Pontes e Lacerda e 02(dois) em Jauru estado de Mato Grosso.

15.1.15 Credenciar o posto de combustível quando solicitado pela administração.

15.1.16 Lizar-se do sistema de gerenciamento de combustível através de cartão magnético, no qual o município de Jauru, já possui contrato vigente.

15.1.17 Emitir Nota Fiscal, acompanhada o relatório de consumo por secretaria/departamento, emitido pelo sistema de gerenciamento de combustível através de cartão magnético.

16 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

16.1 O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas dependências da Prefeitura Municipal;

b. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do fornecimento desde que observadas às normas de segurança;

c. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

d. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora licitados;

e. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

17 DAS PENALIDADES

17.1 - A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a contratada, a juízo da administração do município de Jauru, à multa de 0,5%(Meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

17.2.1 – a multa prevista no item 18.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa previstas abaixo;

17.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o produto constante do objeto, conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;;

17.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

17.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

17.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o item 18.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.3.

17.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

17.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lheá aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

17.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

17.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

17.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital ou no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

18 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

18.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelas respectivas secretarias mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

18.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

18.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

18.4 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

18.5 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização na prestação do serviço.

I – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

II – as decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20 DA RESCISÃO

20.1 – a inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

20.2 – a rescisão do contrato, nos termo do art. 79 da lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante nos seguintes casos;

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo Desde que haja conveniência para administração.
c) Decisão Judicial.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

21.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica.

21.7 As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
b) recurso por ventura interposto.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura Municipal De Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

21.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

21.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

21.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

21.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

21.16 A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;

21.17 A Equipe de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

21.18 O horário de referência do presente edital é o horário do Horário Local.

21.19 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jauru, MT, com exclusão de qualquer outro.

21.20 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 12h às 18h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do município de Jauru.

21.21 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Jauru de Jauru ou via internet, no site do Município: www.jauru.mt.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitação@jauru.mt.gov.br.

Paço Municipal “José Perez” em Jauru – MT, 11 de abril de 2018.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Ina Duarte da Silva
Pregoeira

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação dos serviços de intermediações no fornecimento de combustíveis, rastreamento e gerenciamento, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jauru, conforme especificações do quadro abaixo além de filtros e óleo lubrificantes, conforme a necessidade de cada veículo.

PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Litro	Gasolina	232.500	4,51	1.048.575,00
02	Litro	Etanol Hidratado	75.500	3,59	271.045,00
03	Litro	Diesel comum	325.000	4,12	1.339.000,00
04	Litro	Diesel S10	530.000	4,24	2.247.200,00

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT TX DE ADM	VALOR TOTAL
01	UND	Serviço de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível via web por meio de cartão magnético com módulos de manutenção, controle de empenhos, sistema APLIC/TCE e (CDA) centro de abastecimento avançado integrado, aplicativo para dispositivos Android.	100	46,50	4.650,00
02	UND	Serviço de rastreamento/monitoramento veicular por GPRS/GSM	100	173,50	17.350,00

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

		com equipamentos em regime de comodato com certificado da Anatel que contemple identificador do condutor e diário de bordo on-line, integrado ao sistema de gerenciamento.			
03	UND	Serviço de rastreamento/monitoramento Satelital veicular com equipamentos em regime de comodato com certificação da Anatel.	100	380,00	3.800,00
04	UND	Sistema de intermediação no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros em rede de postos credenciados.	01	3,75%	3,75%

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição/fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes é necessária para manter em funcionamento os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Jauru/MT conforme especificações contidas neste Termo de Referência, sendo que os aludidos combustíveis são imprescindíveis para a Instituição, uma vez que os mesmos possibilitarão o bom desempenho do Órgão, em todos os seus departamentos no cumprimento de sua missão.

A contratação de um sistema de gerenciamento eletrônico de combustível via web com rastreamento veicular, visa em maior economicidade na utilização dos veículos possibilitando a identificação do condutor e possíveis responsáveis por eventuais multas de trânsito, e possibilita a gestão no consumo do combustível obtendo o quantitativo real de consumo e localidade do mesmo. Estas características, visa exclusivamente a, economicidade, segurança, transparência e agilidade em prestações de contas. No tocante solicitar que o sistema possua meios de controle de empenhos, traz uma enorme economia no sentido de tempo e um maior controle nos gastos sem a intervenção direta de mãos humanas, com isso sem sombras de dúvidas se ganha em transparência e em economia financeira.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

No tocante a solicitação que o sistema seja integrado com o Sistema Aplic/TCE destaca dizer que é uma exigência direta do próprio Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso que as Prefeituras prestem contas por esse sistema Sistema APLIC. Neste sentido é de suma importância que no caso específico de frota seja feito as prestações no formato exigido pelo órgão fiscalizador. Não seria plausível ter um sistema de gerenciamento eletrônico atualizado sem que as informações referentes a frota fossem manualmente exportadas e inseridas em outro sistema para posterior envio ao TCE. Desta forma, acarretaria um gasto caracterizando retrabalho e consequentemente elevando os custos.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

3.1. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda, Jauru, totalizando 10(dez) postos no mínimo.

3.2 A contratada deverá se comprometer a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de abastecimento da frota deste órgão em todos os municípios constantes deste Termo de Referência.

3.2.1 - Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento de Ida e Volta superior a 40 km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

3.5 A contratada deverá ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação deste órgão, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

3.6 O atendimento aos serviços solicitados, deverá ocorrer em rede credenciada disponibilizada pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente.

3.7 Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticados na bomba ou regulados pela ANP.

4. PROPOSTA

4.1 A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

a. Descrição do material ou serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

b. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

4.2. O licitante deverá cotar o preço por item, conforme planilha constante deste Termo de Referência.

4.3. Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constantes do anexo I deste Termo, sobre os quais incidirá o percentual cobrado a título de monitoramento da frota.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.2 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.3 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

5.4 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

5.5 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em havendo cisão, incorporação, fusão e alteração da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.1.1. Para averiguação do disposto no item 6.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.3 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua no para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

6.4. Executar os demais serviços de intermediações no fornecimento de combustíveis previstos no Termo de Referência.

6.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

6.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Prefeitura.

Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:

6.9. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

6.10. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

6.11. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

6.12. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

6.14. Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) postos credenciados no município de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Pontes e Lacerda e Jauru.

6.15. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

6.16. A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:

- a) Identificação do veículo;
- b) Local do abastecimento;
- c) Quantitativo de litros;
- d) Valor do abastecimento;
- e) Quilometragem por abastecimento;
- g) Saldo do Cartão.

6.17. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;

6.18 Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenções de veículos por responsáveis não identificados ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

6.19 A contratada deverá disponibilizar dispositivo ou equivalente que não permita o uso dos cartões em veículos que não sejam pertencentes a Prefeitura.

6.20 A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota.

6.21 o sistema deverá mensalmente ou quando solicitado gerar o xml de acordo com o layout do TCE/MT. na tabela USO_MENSAL_VEICULO, para envio via sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas).

Anderson Pavini
Secretário de Administração

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura Municipal De Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao
Município de Jauru
Ref.: Pregão Presencial nº ____/2018.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com endereço à por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), titular da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº / , estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO III
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Jauru
Pregão Presencial nº. ___/2018.
Sessão Pública: ___/___/2018, às ___h00min.

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

/MT, XX de _____ de 2018

Representante Legal
CNPJ

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura Municipal De Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO IV – MODELO
(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial nº. ___/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Jauru.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato. Declaramos os sócios e diretores de nossa empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Jauru.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO V – MODELO
(papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial Nº. ___/2018

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2018

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO V - MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. ___/2018
DATA DA ABERTURA: ___/___/2018
HORÁRIO: 08h00.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____ e Insc. Estadual n. _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N _____ e do CPF n°. _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/2018, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO VI

MINUTA DO COTRANTO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAURU E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1.0 – PREAMBULO.

1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, por meio da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº 522.356.531-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, nesta cidade, ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ. _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, denominada CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Pregão Presencial nº ____/2018, realizados pelo Município de Jauru/MT e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e reponsabilidades das partes.

2.0 - FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 – O presente contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2018 e tem sua fundamentação na lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e TERMO DE CONTRATO Nº ____/2018.

VINCULAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

PROCESSO: ____/2018

RECURSOS: PROPRIOS

VALOR R\$: (_____)

CONTRATADA: _____

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

OBJETO PROCESSO LICITATORIO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com sistema único, especializada em gerenciamento eletrônico e intermediação de combustível, em rede de postos conveniados, com APLIC/TCE (leiaute atual), com controle de notas de empenho via web, com aplicativo para dispositivo android, com utilização de cartões magnéticos ou chip, integrado a sistema de rastreamento veicular por GPRS e SATELITAL com chip multi operador integrado, com diário de bordo on-line para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jauru, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº. ____/2018 e seus anexos, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de intermediações no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jauru, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial, anexo I- Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias do município de Jauru – MT, conforme Anexo I, deste Contrato.

3.2 – A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial nº. ____/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA

3.3 – A finalidade da presente contratação é dar mais agilidade no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para a frota municipal, atendendo as normas do TCE/MT.

4.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

5.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

5.1 - Os valores unitários referentes à prestação dos serviços convencionados serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostado ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial n.º. ___/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

5.2 - Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento transferências do valor a ser pago a credenciada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

6.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia do mês subseqüente aos serviços prestados.

6.2 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela Contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

6.3 - As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

6.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

6.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 6.1.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.7. Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a seguridade social, que será feita por meio da obtenção das certidões do INSS e FGTS na internet.

6.8. Além das certidões acima mencionadas o Contratante, sempre, segundo sua conveniência e oportunidade, poderá exigir os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

6.9. Não estando à empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

6.10 Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.11. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

7.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 20____, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período limitado a 60(sessenta) meses, nos termos definidos pelo inciso IV art. 57 da lei 8.666/93.

7.2. Toda prorrogação será procedida de termo aditivo, e através de apuração do valor de mercado e ANP, para verificação do valor a ser pago.

8.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00.0000

9.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá ao licitante vencedor:

9.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos;

9.1.2 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da prefeitura;

9.1.3 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Administração pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital decorrente;

9.1.5 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- 9.1.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 9.1.7 Prestar esclarecimentos a Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.8 Manter, Durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas Na licitação.
- 9.1.9 Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 9.1.11 Possibilitar a Prefeitura, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- 9.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura, inerentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo I;
- 9.1.13 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I.
- 9.1.14 Possuir uma rede de credenciados de no mínimo 10(dez), postos de combustíveis, aptos para o fornecimento, sendo da seguinte forma; 3(dois) na cidade de Cuiabá, 2(dois) em Varzea Grande, 1(um) em Cáceres, 1(um) em Pontes e Lacerda e 2 (dois) em Jauru Estado de Mato Grosso.
- 9.1.15 Credenciar o posto de combustível quando solicitado pela administração.

10.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar o termo de contrato;
- 10.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;
- 10.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela dos produtos efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada;

10.4 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

10.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.8 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

10.9 a Contratante deverá apurar mensalmente o valor máximo a ser pago por cidade, de acordo com a ANP, quando essa disponibilizar a consulta individualizada, caso a ANP não possuir a cidade de abastecimento deverá a administração realizar a média aritmetica simples das 3(Três) cidades mais próximas.

11.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de Pagamento;
- d) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

12.1 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

12.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

12.3 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

12.4 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Jauru/MT., à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

13.2 – A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

13.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) Sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

13.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

13.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

13.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.8 – A Contratante reserva para si o direito de suspender parcialmente o pagamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de implantação dos sistemas, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando o software estiver em pleno funcionamento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

14.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I Do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

19.1 – O Foro da Comarca de Jauru é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, _____ de março de 2018.

Município de Jauru
Pedro Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Visto da Assessoria Jurídica

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2018
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Aos dias de do ano de 2018 o **MUNICÍPIO DE JAURU**, através da Prefeitura Municipal de Jauru, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, Centro – Jauru/MT, portador da cédula de identidade RG n.º 0756590-9 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 522.356.531-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços com sistema único, especializada em gerenciamento eletrônico e intermediação de combustível, em rede de postos conveniados, com APLIC/TCE (leiaute atual), com controle de notas de empenho via web, com aplicativo para dispositivo android, com utilização de cartões magnéticos ou chip, integrado a sistema de rastreamento veicular por GPRS e SATELITAL com chip multi operador integrado, com diário de bordo on-line para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jauru**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 009/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

NOME DA EMPRESA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT IDADE	V. UNITARI O	V. TOTAL
TOTAL GERAL.....					R\$	

3. **VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

4. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura
Municipal De
Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
15.023.948/0001-30
PEDRO FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE

RG.:

CPF.:

EMPRESA

CNPJ.:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



Prefeitura Municipal De Jauru-MT
Fls.: _____
Ass.: _____